



Termo de Referência n.º 6/2026 - NOVACAP/PRES/DC/DPJ/DAGR

PREGÃO ELETRÔNICO, PELO REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUBSTRATO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO VEGETAL, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS OPERACIONAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP.

IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES			
Processo: 00112-00006589/2026-67			
Revisão	Descrição	Data	Responsável pela elaboração
R01	Versão 01	15/05/2026	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DAGR)
R02	Versão 02	12/06/2026	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DAGR)
R02	Versão 03	18/06/2026	Alfred Luciano F. G. de Castro - Técnico Agrícola (DAGR)

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP

CNPJ: 00.037.457.0001-70

Endereço: Setor de Áreas Públicas Sul Lote “B”, Brasília, Distrito Federal — DF, **CEP:** 71.215-000

Telefones: (61) 3403 – 2300 e (61) 3403 – 2460

Sítio eletrônico: <http://www.novacap.df.gov.br>

Endereços eletrônicos: novacap@novacap.df.gov.br e dpj@novacap.df.gov.br

Setores Interessados:

Diretoria das Cidades (DC)

Departamento de Parques e Jardins (DPJ)

Divisão de Agronomia (DAGR)

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

2. DO OBJETO

2.1. Do objetivo

2.2. Das Justificativas

2.3. Dos Resultados

3. NORMAS APLICÁVEIS AO CERTAME

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Demanda e Quantidade

4.2. Especificação

4.3. Especificações Resumidas

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

6. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Classificação do Objeto

6.2. Modalidade do Certame

6.3. Procedimento Auxiliar

6.4. Regime de Execução (Empreitada)

6.5. Do Parcelamento

6.6. Critério de Julgamento

6.7. Modo de Disputa

6.8. Da Participação

6.9. Da Divulgação do Orçamento Estimativo

6.10. Da Avaliação da Conformidade e Apresentações Complementares

6.11. Valor Total Estimado

6.12. Recursos Orçamentários

6.13. Dos Lotes

6.13.1. Lote 01 (75,62%) — Mercado Geral

6.13.2. Lote 02 (24,38%) — Cota Reservada para ME/EPP

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

9. RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

10. REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

12.1. Vigência e Eficácia

12.2. Início das Entregas

12.3. Da Garantia de Execução Contratual

12.4. Prorrogação

12.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste de Preços

12.6. Alterações Contratuais

12.7. Obrigações da NOVACAP

12.8. Obrigações da CONTRATADA

12.9. Inexecução e Rescisão

12.10. Sanções Administrativas

13. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO

13.1. Entregas: Obrigações e Condicionantes

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Das Competências e Obrigações do Executor/Fiscal

15. DO PAGAMENTO

16. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

17. ANÁLISE DE RISCOS

18. DOCUMENTOS TÉCNICOS

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

20. ANEXO 01 - DEFINIÇÕES E SIGLAS

21. ANEXO 02 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

INTRODUÇÃO

1. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP), empresa pública integrante da Administração direta do Governo do Distrito Federal (GDF), foi instituída em 1956 com a missão institucional precípua de planejar e executar a urbanização e a construção da Capital Federal. Hodiernamente, a Companhia desempenha papel estratégico na execução de obras de infraestrutura e serviços de engenharia de interesse do GDF, atuando primordialmente na manutenção, conservação e zeladoria dos espaços públicos e do patrimônio urbanístico consolidado do Distrito Federal.

2. No âmbito dessa estrutura, compete à Diretoria das Cidades (DC) o planejamento, a coordenação e a supervisão das atividades de conservação das áreas verdes urbanas. Tal atribuição abrange a produção de mudas de plantas ornamentais destinadas aos Programas de Arborização e ao paisagismo dos logradouros públicos da Capital. O Departamento de Parques e Jardins (DPJ) constitui a unidade executiva incumbida da gestão e preservação do acervo paisagístico de Brasília, abrangendo a integralidade do ciclo biológico vegetal. Sua competência estende-se desde a produção especializada de insumos e mudas até a implantação de projetos paisagísticos e a condução técnica de áreas gramadas, canteiros ornamentais e da arborização urbana, assegurando a integridade e a estética do patrimônio verde do Distrito Federal.

3. A consecução desses objetivos estratégicos é intrínseca ao pleno desempenho de suas unidades operacionais, impondo a necessidade de suporte contínuo e eficaz às atividades finalísticas da Divisão de Agronomia (DAGR). Esta unidade consolida-se como o braço técnico-operacional incumbido da gestão dos Viveiros de Plantas Ornamentais (Viveiros I e II), centros onde se processam a propagação, o cultivo e o manejo especializado de plantas ornamentais.

4. O escopo de atuação da DAGR abrange a produção em larga escala de espécimes herbáceos, arbustivos, arbóreos e palmáceas, além de diversificadas variedades botânicas. Adicionalmente, a unidade detém a competência sobre a composição de arranjos florísticos, a manutenção de vasos ornamentais e o rigoroso controle fitossanitário contra patógenos e pragas sinantrópicas. Tais atividades constituem pilares fundamentais para assegurar a higidez vegetal, a sustentabilidade ecossistêmica e a excelência estética da paisagem urbana e dos espaços públicos do Distrito Federal.

5. Sob essa ótica, a aquisição de insumos revela-se imperativa para o pleno atendimento das demandas produtivas da NOVACAP, garantindo a eficácia das intervenções e o aprimoramento das áreas verdes. Tal medida transcende a mera otimização do manejo paisagístico, constituindo ação estratégica para o fortalecimento dos componentes urbanos essenciais à sustentabilidade ambiental e à qualidade de vida dos cidadãos.

6. Por conseguinte, exsurge a necessidade técnica de aquisição de SUBSTRATO AGRÍCOLA, insumo de natureza estrutural e basilar para a cadeia de produção vegetal, essencial para assegurar o vigor fitossanitário e a estabilidade produtiva das mudas ornamentais. Para o atendimento dessa finalidade, torna-se fundamental a instauração de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços - SRP, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento do referido insumo, em estrita observância aos parâmetros técnicos e aos critérios de eficiência desta Companhia.

2. DO OBJETO

7. O objeto da presente licitação é a aquisição de SUBSTRATO AGRÍCOLA para Produção Vegetal nos Viveiros de Plantas Ornamentais da NOVACAP, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

2.1. Do objetivo

8. A finalidade precípua deste Termo de Referência é subsidiar a modelagem de certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o rito do SRP. O certame visa à eventual aquisição de SUBSTRATO AGRÍCOLA para produção vegetal, objetivando garantir o suprimento contínuo e parcelado das demandas da NOVACAP, pautando-se pelos vetores da economicidade, eficiência e máxima eficácia administrativa.

2.2. Das Justificativas

9. A presente demanda fundamenta-se na imprescindibilidade estratégica do substrato agrícola para a perenidade das atividades finalísticas desta Companhia. A última aquisição do insumo restou formalizada por intermédio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 033/2023 – DECOMP/DA – SRP, Doc. SEI

n.º 119030850, cujas obrigações remanescentes derivaram das Atas de Registro de Preços - ARP n.º 077/2023-DU e n.º 078/2023-DU, Docs. SEI n.º 127970302 e 127975965, autuadas no Processo SEI n.º 00112-00014910/2023-34.

10. Ante o iminente advento do termo final de vigência e o esgotamento dos quantitativos registrados nos referidos instrumentos, o nível de estoque atingiu patamar de criticidade extrema. Tal cenário impõe a célere deflagração de novo certame licitatório, visando resguardar a incolumidade do ciclo produtivo, em estrita observância ao Plano de Contratações Anual - PCA 2025/2026 e às metas instituídas no Planejamento Estratégico - PLANES. O pleito ratifica, deste modo, o alinhamento institucional aos princípios da continuidade do serviço público e da eficiência administrativa.

11. A interrupção no fluxo de suprimentos acarreta riscos operacionais com efeito cascata. Uma vez preterida a "janela climática" ideal para o manejo e o plantio, o ciclo biológico das espécies arbóreas e ornamentais é irreversivelmente comprometido. A eventual perda de lotes de mudas em estágio avançado de desenvolvimento, por impossibilidade técnica de repicagem, caracterizaria o desperdício de recursos públicos previamente imobilizados, tais como sementes, propágulos, defensivos e mão de obra especializada, configurando dano direto ao erário por subutilização da infraestrutura instalada nos Viveiros I e II da Companhia.

12. Ademais, a descontinuidade produtiva inviabiliza o estrito cumprimento do cronograma anual de arborização e a manutenção dos canteiros ornamentais do Distrito Federal. Tal lacuna compromete a resiliência das áreas verdes e a preservação da identidade paisagística da Capital, cujo patrimônio tombado exige conservação ininterrupta.

13. Neste contexto, a eventual frustração do presente certame comprometerá severamente a regularidade das atividades finalísticas da NOVACAP, resultando em prejuízos operacionais de grande monta e na incapacidade de reposição tempestiva de espécimes em áreas verdes públicas ou em novos projetos de urbanização, em manifesto prejuízo ao interesse coletivo.

2.3. Dos Resultados

14. A contratação em epígrafe revela-se como o instrumento mais adequado para assegurar a continuidade ininterrupta dos ciclos de propagação vegetal nos Viveiros I e II sob responsabilidade da DAGR, consolidando a eficiência operacional da Companhia. Sob o prisma da responsabilidade fiscal, a regularidade deste fornecimento visa mitigar o passivo financeiro originado por replantios sucessivos e manutenções corretivas no ambiente urbano, garantindo que o vigor dos espécimes minimize desperdícios de recursos públicos.

15. Ademais, a referida medida é imperativa para o estrito cumprimento das metas de arborização e para a salvaguarda do patrimônio paisagístico do Distrito Federal, promovendo o equilíbrio do microclima e a melhoria da qualidade de vida da coletividade mediante intervenções céleres e eficazes. Por fim, o certame garantirá a eficiência administrativa e a obtenção de economias de escala, em estrita observância aos princípios da economicidade e da celeridade processual.

3. NORMAS APLICÁVEIS AO CERTAME

16. A disciplina jurídica das licitações e contratos da NOVACAP converge fundamentalmente em seu Regulamento de Licitações e Contratos ([RLC/2020](#)) e na Lei Federal n.º [13.303/2016](#). Para a colmatação de eventuais lacunas integrativas ou interpretação de seus preceitos, socorre-se subsidiariamente aos princípios gerais do direito administrativo, à jurisprudência pacificada dos órgãos de controle e, naquilo que for analogamente compatível com o regime jurídico das empresas estatais, aos ditames da Lei Federal n.º [14.133/2021](#), assegurando-se, outrossim, a estrita aplicação dos critérios de preferência e desempate legalmente instituídos pela Lei Complementar n.º [123/2006](#).

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. Demanda e Quantidade

17. A quantificação da demanda pautou-se em análise minuciosa do histórico de consumo e das contratações pretéritas desta Companhia, cujas projeções guardam estrita correlação com o cronograma de demandas sazonais e o planejamento de manutenção paisagística das áreas públicas do Distrito Federal.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
01	16.000	Embalagens/Sacos de 25 kg.

18. Tal medida visa, de maneira empírica, assegurar o suprimento indispensável à consecução das metas institucionais durante a vigência do futuro instrumento contratual. Nesse diapasão, o insumo destina-se à manutenção dos estoques críticos de contingência e à perenidade do fluxo produtivo de mudas, com horizonte de planejamento estimado em 12 (doze) meses.

4.2. Especificação

19. A descrição, bem como a fixação de suas especificidades técnicas, derivou de robusta prospecção junto ao [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), ao [Catálogo de Materiais e Serviços - CATMAT/CATSER](#) e utilizando informações advindas de empresas especializadas na produção e comercialização do insumo, em plena consonância com a legislação cogente.

20. A referida metodologia foi norteadada pelo equilíbrio harmônico entre os postulados da sustentabilidade ambiental, economicidade e ampla competitividade. Nesse diapasão, os parâmetros técnicos e as singularidades do insumo foram estabelecidos em razão de sua destinação final, ponderando-se, em caráter analítico e subsidiário, as admissibilidades e restrições verificadas em certames anteriores, com o escopo de mitigar riscos e conferir higidez ao procedimento licitatório.

CATMAT
615310 - 331044 - 615309

21. Na eventual ocorrência de antinomia entre as especificações pormenorizadas no presente instrumento e as descrições genéricas vinculadas ao [CATMAT/CATSER](#), prevalecerão, em caráter impositivo e soberano, as disposições delineadas neste ato. Por conseguinte, o detalhamento constante nesta descrição técnica constitui parâmetro cogente para fins de composição de custos, elaboração da proposta e execução do objeto, sendo as descrições de identificação única (Código BR) investidas de caráter meramente subsidiário e referencial, destinadas tão somente ao enquadramento sistêmico da contratação.

4.3. Especificações Resumidas

SUBSTRATO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, com as seguintes especificações: Composição: a) Casca de Pinus triturada e compostada (maturação mínima de 120 dias); b) Casca de arroz carbonizada/compostada (proporção de 5% a 10%); c) Fibra de coco dessalinizada (proporção de 15% a 20%); d) Turfa esterilizada (proporção de 5% a 10%); e) Vermiculita de granulometria superfina (mínimo de 10%); e f) Enriquecimento com fertilizantes minerais (N, P, K, Ca, Mg, S e micronutrientes essenciais). Granulometria: Mínimo de 98% do material passante em peneira com malha de 8 mm. Parâmetros Físico-Químicos: a) Condutibilidade Elétrica (CE): de 0,8 mS/cm a 1,2 mS/cm; b) Potencial Hidrogeniônico (pH): faixa de 5,6 a 6,4; c) Densidade em base seca: de 150 kg/m³ a 250 kg/m³; d) Umidade: de 35% a 45% peso por peso (p/p); e e) Capacidade de Retenção de Água (CRA): superior a 100% massa por massa (m/m). Embalagem: a) Sacos de 25 kg, herméticos, dimensionados para suportar os esforços de empilhamento e o manuseio logístico, assegurando estanqueidade e resistência a rupturas, de modo a conferir ao produto proteção integral contra a radiação luminosa e a umidade externa; e b) Rotulagem contendo, obrigatoriamente: composição, volume, matérias-primas, garantias nutricionais, atributos físico-químicos, data de fabricação (não superior a 45 dias anteriores à data de entrega), prazo de validade, número de Registro no MAPA e identificação do lote. Condições de Entrega: a) Executada exclusivamente em dias úteis, iniciando-se no intervalo entre 08h00 e 11h00, com conclusão impreterível até as 17h00; e b) Endereço de entrega: SMPW Quadra 06, Conjunto 02, Área Especial 01, Viveiro I da NOVACAP, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.740-602. Características Adicionais: a) O produto deverá ser química e fisicamente estável, apresentar mistura uniforme e balanço nutricional preciso, sendo formulado especificamente para otimizar a superação da dormência, garantir a emergência uniforme e o vigor vegetativo inicial de plântulas em ambiente de viveiro; b) Apresentar estabilidade química e biológica, homogeneidade física, além de ser totalmente isento de materiais perfurocortantes, resíduos inertes, contaminantes, fitopatógenos e propágulos de espécies invasoras; e c) Possuir prazo de validade mínima de 11 (onze) meses, contados a partir da data de efetiva entrega e recebimento do material. Observações Gerais: a) Não será admitido material que exale odores fétidos ou amoniacais, indicativos de processos fermentativos ativos ou inadequados; b) Será obrigatória a apresentação do registro do produto no MAPA, devidamente enquadrado na categoria de "Substrato Agrícola"; c) A produção e o fornecimento deverão observar estritamente as Instruções Normativas vigentes do MAPA e as normas dos órgãos ambientais competentes; d) Recairá sobre a CONTRATADA o ônus integral relativo ao frete, transporte e seguro, sendo a empresa inteiramente responsável pelos custos e execução de descarga, movimentação interna e empilhamento dos volumes (incluindo mão de obra e equipamentos necessários) no local determinado pela NOVACAP, não remanesecendo qualquer obrigação ou custo adicional a esta Empresa Pública. OS FORNECEDORES DEVERÃO CONSIDERAR, ADEMAIS, TODOS OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO SUB-TÓPICO "3.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS" DA NOTA TÉCNICA 3 (203077284).

5. DA PESQUISA DE PREÇOS

22. Em estrita observância aos ditames do Art. 31. da Lei n.º [13.303/2016](#) e em conformidade com as normas procedimentais estabelecidas nos Art. 41. e 43. do [RLC/2020](#) da NOVACAP, a aferição do valor estimado da presente contratação foi balizada por critérios estatísticos e metodologias de mercado que asseguram a vantajosidade econômica para esta Empresa Pública. O escopo amostral compreendeu ajustes em plena vigência ou encerrados em lapso temporal não superior a 1 (um) ano, computado retroativamente à data de lavratura do referido levantamento mercadológico.

23. Para fins de comprovação da regularidade e da higidez da pesquisa de preços, foram coligidos aos autos os relatórios extraídos de sítios eletrônicos e ferramentas governamentais, as reproduções das páginas consultadas em portais de compras públicas, bem como cópias de instrumentos contratuais e atas de registro de preços vigentes, devidamente firmados pela Administração Pública.

24. Os preços unitários foram determinados com base no melhor valor obtido por meio da aplicação do Critério Estatístico, com arredondamento fixado em 2 (duas) casas decimais. Salvo melhor juízo (S.M.J.), tal metodologia reflete o resultado menos sensível a valores extremos — discrepâncias para mais ou para menos —, revelando-se a medida mais fiel e representativa do valor atual de mercado.

25. O detalhamento analítico acerca da formação dos preços unitários pode ser verificado no subtópico "4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)" da Nota Técnica 3 (203077284) bem como no documento complementar "Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (202018527)".

26. Consoante o entendimento firmado no Acórdão n.º 1.502/2018-TCU-Plenário, nas licitações de empresas estatais, a divulgação do orçamento de referência é obrigatória sempre que este for adotado como critério de aceitabilidade das propostas. Em observância ao princípio constitucional da publicidade e à ausência de vedação absoluta no Art. 34. da Lei n.º [13.303/2016](#), será conferida ampla publicidade a o sub-tópico "4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)" da Nota Técnica 3 (203077284) e a "Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (202018527)", a qual servirão como limite referencial intransponível para a formulação das propostas no certame.

6. QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Classificação do Objeto

1	De Natureza Comum.	Sim
2	De Prestação Continuada.	Não
3	Eminentemente Intelectual.	Não
4	Possui Inovação Tecnológica ou Técnica	Não
5	De Tecnologia da Informação.	Não
6	Possui Mão de Obra Exclusiva.	Não

JUSTIFICATIVA:

O objeto da presente contratação qualifica-se como bem de natureza comum, em estrita observância ao preceito esculpido no Artigo 51, inciso II da Lei n.º [13.303/2016](#). Referida classificação encontra-se ratificada pelo Art. 18, inciso VI, do Regulamento de Licitações e Contratos - [RLC/2020](#) da NOVACAP, que define como comum o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade sejam passíveis de definição objetiva no edital, mediante especificações usuais e amplamente difundidas no mercado.

A caracterização técnica do substrato agrícola fundamenta-se em parâmetros agrônômicos consolidados, viabilizando a descrição precisa de suas propriedades físico-químicas, notadamente a composição orgânica, o potencial hidrogeniônico (pH) e a condutividade elétrica (CE), etc., subsumindo-se, portanto, à referida categoria.

6.2. Modalidade do Certame

1	Pregão Eletrônico.	Sim
2	Procedimento Licitatório Eletrônico.	Não
3	Procedimento Licitatório Presencial.	Não
4	Pregão Presencial.	Não
5	Dispensa de Licitação.	Não
6	Inexigibilidade de Licitação.	Não

JUSTIFICATIVA:

O objeto da presente contratação qualifica-se como bem de natureza comum, em estrita observância ao preceito esculpido no art. 32, inciso II, combinado com o art. 51, inciso II, ambos da Lei Federal n.º [13.303/2016](#). Referida classificação encontra-se harmonicamente ratificada pelo art. 18, inciso VI, do [RLC/2020](#) da NOVACAP, dispositivos que definem como comum o objeto cujos padrões de desempenho e qualidade sejam passíveis de definição objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações usuais, padronizadas e amplamente difundidas no mercado consumidor. Por conseguinte, resta plenamente justificada a adoção do rito procedimental equivalente ao Pregão Eletrônico, processado preferencialmente por meio de sistema eletrônico de lances, em atenção ao disposto no § 3.º do art. 32 do diploma legal regente.

A viabilidade de padronização do objeto permite que a disputa de preços ocorra com base em critérios objetivos de aceitabilidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Referida estratégia encontra amparo no Art. 20., § 9º, do [RLC/2020](#) da NOVACAP, consolidando o compromisso com a eficiência administrativa e a maximização do aproveitamento dos recursos públicos sob a égide da economicidade.

6.3. Procedimento Auxiliar

1	Sistema de Registro de Preços	Sim
2	Credenciamento.	Não
3	Pré-qualificação.	Não
4	Procedimento de Manifestação de Interesse.	Não
5	Registro Cadastral.	Não

JUSTIFICATIVA:

A presente pretensão contratual fundamenta-se em estimativa de consumo projetada para o interstício de 12 (doze) meses, com previsão de fornecimento parcelado em estrita observância ao cronograma de necessidades operacionais e ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração. A adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP justifica-se por sua inequívoca consonância com os princípios da eficiência e da economicidade, encontrando arrimo legal no Art. 63 da Lei n.º [13.303/2016](#).

Tal modelagem jurídica, além de mitigar custos operacionais com armazenamento e prevenir a obsolescência de estoques, colima otimizar a eficiência administrativa por meio de ganhos de escala e da celeridade procedimental na formalização das Atas de Registro de Preços - ARP. Destarte, a estratégia assegura a tempestividade no suprimento do material, garantindo a incolumidade do patrimônio paisagístico e a indispensável continuidade dos serviços prestados pela NOVACAP no Distrito Federal.

6.4. Regime de Execução (Empreitada)

1	Fornecimento por Preço Unitário.	Sim
2	Fornecimento por Preço Global.	Não
3	Contratação Semi-integrada.	Não

JUSTIFICATIVA:

Adota-se para a presente contratação o regime de execução por PREÇO UNITÁRIO, com fulcro no Art. 43, inciso II, da Lei n.º [13.303/2016](#), em simetria com o Art. 110, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos - [RLC/2020](#) da NOVACAP. Tal escolha fundamenta-se na natureza do objeto e na imprevisibilidade quantitativa inerente à sazonalidade das demandas históricas, viabilizando a apuração do valor contratual mediante a estrita paridade entre o preço unitário adjudicado e o quantitativo efetivamente adimplido pela CONTRATADA.

Esta sistemática revela-se imperativa para a aquisição de materiais de fornecimento parcelado, uma vez que potencializa o controle da despesa pública e a gestão orçamentária ao condicionar o faturamento à necessidade real das unidades produtivas Viveiros I e II da NOVACAP. Por conseguinte, a metodologia ora proposta mitiga o risco de distorções financeiras, assegurando que a liquidação das obrigações contratuais ocorra proporcionalmente ao consumo efetivo, em plena consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

6.5. Do Parcelamento

1	Parcelado.	Sim
2	Único.	Não

JUSTIFICATIVA:

A contratação dar-se-á sob a forma PARCELADA, medida que se revela tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração Pública. Tal modelagem permite a adequação do fornecimento às demandas progressivas e sazonais da NOVACAP, mitigando riscos de desperdício, viabiliza o controle rigoroso de qualidade e otimiza a logística de distribuição. Referidas circunstâncias autorizam a segmentação do objeto, em estrita observância ao comando normativo esculpido no Art. 32, inciso III, da Lei n.º [13.303/2016](#).

Sob a ótica da competitividade, o parcelamento do objeto fomenta a participação de uma base ampliada de fornecedores, inclusive de ME e EPP. Tal estratégia assegura o estrito cumprimento do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido pela Lei n.º [123/2006](#), promovendo o desenvolvimento econômico local e regional, além de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração por meio do incremento da disputa.

Em cobertura e aplicação aos benefícios previstos pelo Art. 48., Seção I, da Lei n.º [123/2006](#) e aos Art. 25. e 26. da Lei Distrital n.º [4.611/2011](#), a estrutura da contratação foi segmentada em 2 (dois) lotes distintos, cujos valores unitários e globais, estimados para a devida composição orçamentária, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

LOTE	TRATAMENTO	PERCENTUAL	QT. SC 25 KG (TON)	VALOR
01	Mercado Geral	75,625%	12.100 SC = (302,50 TON)	R\$ 750.684,00
02	Cota reservada para Tratamento Favorecido e Diferenciado de ME/EPP	24,375%	3.900 SC = (97,50 TON)	R\$ 241.956,00
TOTAL			16.000 SC = (400,00 TON)	R\$ 992.640,00
Novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais.				

6.6. Critério de Julgamento

1	Menor Preço (por Lote).	Sim
2	Maior Desconto.	Não

JUSTIFICATIVA:

Haja vista que este ato e o respectivo Edital disciplinam, de forma exauriente, os parâmetros mínimos de qualificação técnica e operacional, bem como as especificações qualitativas do objeto, ainda, em estrita observância ao comando normativo insculpido no Artigo 54, Inciso I, da Lei n.º [13.303/2016](#), o critério de seleção pautado no MENOR PREÇO

3	Melhor Combinação de Técnica e Preço.	Não
4	Melhor Técnica.	Não
5	Melhor Conteúdo Artístico.	Não
6	Maior Oferta de Preço.	Não
7	Maior Retorno Econômico.	Não
8	Melhor Destinação de Bens Alienados.	Não

POR LOTE consubstancia-se como o mecanismo mais eficaz à obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Ressalte-se, outrossim, que, em atenção ao princípio da economicidade e à disponibilidade orçamentária, NÃO SERÃO ADMITIDAS PROPOSTAS CUJOS VALORES SUPLANTEM OS PREÇOS UNITÁRIOS E GLOBAIS MÁXIMOS ESTIMADOS, sendo a compatibilidade com os parâmetros de mercado condição *sine qua non* para a aceitabilidade e classificação das propostas no certame.

6.7. Modo de Disputa

JUSTIFICATIVA:

O certame adotará o MODO DE DISPUTA ABERTO, caracterizado pela formulação de lances públicos e sucessivos, em estrita observância ao disposto no Artigo 52, inciso I da Lei n.º [13.303/2016](#), e com respaldo no inciso I, Art. 100. do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

A escolha por esta sistemática justifica-se pela natureza do objeto, classificado como bem comum, permitindo que a competitividade entre os LICITANTES ocorra em ambiente de máxima transparência e isonomia. A dinâmica de lances sucessivos e decrescentes estimula a disputa em tempo real, o que se revela como o mecanismo mais eficaz para a prospecção da proposta economicamente mais vantajosa. Destarte, a adoção deste modo de disputa assegura a otimização dos recursos públicos e a concretização do princípio da economicidade, ao possibilitar que a Administração Pública obtenha o menor preço global mediante o pleno exercício da concorrência de mercado.

1	Aberto.	Sim
2	Fechado.	Não
3	Combinado.	Não

6.8. Da Participação

1	Participação de Entidades Preferenciais ME/EPP.	Sim
2	Participação de Consórcios.	Não
3	Participação de Cooperativas.	Não

JUSTIFICATIVA:

Em observância aos mandamentos insculpidos no Art. 48., inciso III, da Lei n.º [123/2006](#) e no Art. 25. da Lei Distrital n.º [4.611/2011](#), o presente certame estabelece a COTA RESERVADA de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) do objeto para a Participação Exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, especificamente no que concerne ao Lote 02. O remanescente do objeto, alocado no Lote 01, é destinado à ampla concorrência, ressalvando-se que a reserva da cota não constitui óbice à participação das referidas entidades preferenciais no lote de livre concorrência, desde que atendidos os requisitos editalícios.

Fica vedada a participação de agentes econômicos reunidos em consórcio e cooperativa, visto que o objeto ostenta baixa complexidade técnica, especificações homogêneas e padrões de desempenho usuais de mercado, revelando-se plenamente compatível com a capacidade operativa, logística e financeira de empresas atuantes individualmente, sem prejuízo à ampla competitividade.

Em estrita observância ao art. 10, § 2º, da Lei n.º [12.690/2012](#) e à diretriz do [Acórdão TCU nº 2.463/2019 – Primeira Câmara](#), motivada pelas peculiaridades da execução contratual, veda-se a participação de sociedades cooperativas ante as seguintes incompatibilidades objetivas:

- Obice ao Modelo de Autogestão:** As operações de produção, envasamento, transporte e descarregamento exigem estrita subordinação jurídica, pessoalidade e fiscalização horária direta por parte da Administração, elementos incompatíveis com a autonomia do vínculo cooperativista (Lei n.º [12.690/2012](#));
- Risco à Continuidade Operacional:** O atendimento a janelas fitossanitárias críticas e calendários agrícolas rígidos impõe mobilização imediata e substituição célere de pessoal. A estrutura societária horizontal das cooperativas obsta o exercício do poder diretivo vertical e a aplicação de sanções disciplinares sumárias, gerando risco de descontinuidade no manejo do patrimônio arbóreo e paisagístico público; e
- Pulverização da Responsabilidade Civil:** A fiscalização técnica pressupõe a identificação imediata do nexo de causalidade para fins de responsabilização civil objetiva e aplicação das sanções previstas no Artigo 83 da Lei n.º [13.303/2016](#) em face de eventuais danos ambientais ou ao patrimônio, o que resta inviabilizado pela natureza descentralizada do regime cooperativo.

Dessarte, a restrição imposta ampara-se em elementos concretos de incompatibilidade entre a dinâmica estrutural do cooperativismo e as prerrogativas de comando, fiscalização e continuidade essenciais à salvaguarda do interesse público.

6.9. Da Divulgação do Orçamento Estimativo

1	Será dada publicidade ao valor estimado?	Sim
2	O valor estimado será sigiloso?	Não

JUSTIFICATIVA:

Consoante o entendimento firmado no Acórdão n.º 1.502/2018-TCU-Plenário, nas licitações de empresas estatais, a divulgação do orçamento de referência é obrigatória sempre que este for adotado como critério de aceitabilidade das propostas. Em observância ao princípio constitucional da publicidade e à ausência de vedação absoluta no Artigo 34, caput da Lei n.º [13.303/2016](#), será conferida ampla publicidade ao sub-tópico "4.2. Definição do Valor de Referência (Critério Estatístico)" da Nota Técnica 3 (203077284) e a "Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (202018527)", a qual servirão como limite referencial intransponível para a formulação das propostas no certame.

6.10. Da Avaliação da Conformidade e Apresentações Complementares

1	Apresentação de Amostras.	Sim
2	Apresentação de Ficha Técnica/Catálogos.	Sim
3	Apresentação de Registro de Produto.	Sim

JUSTIFICATIVA:

Em consonância com o Art. 47 da Lei Federal n.º [13.303/2016](#), e com o escopo de garantir o cumprimento das diretrizes de especificação técnica e conformidade ambiental preconizadas no art. 32, incisos I e IV, "c", bem como a indispensável garantia do cumprimento da obrigação nos termos do art. 31, § 2.º do mesmo diploma, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, para fins de avaliação de conformidade e aceitabilidade da proposta, os seguintes documentos complementares: catálogo técnico e registro do produto perante os órgãos reguladores. Tais medidas revelam-se indispensáveis para resguardar o interesse público, assegurando o cumprimento objetivo das especificações físicas, químicas e biológicas do objeto, além de mitigar o risco de recebimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

As LICITANTES provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme estipulado no instrumento convocatório, apresentar o Certificado de Registro do Produto no MAPA, amostra do substrato com no mínimo 20 kg e ficha/catálogos técnicos para avaliação e anuência da Divisão de Agronomia (DAGR/DPJ).

6.11. Valor Total Estimado

27. O valor total estimado para a pretensa aquisição será de **R\$ 992.640,00** (novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais).

6.12. Recursos Orçamentários

28. A indicação precisa das fontes de recursos e das respectivas dotações orçamentárias será formalizada oportunamente, por ocasião da celebração dos instrumentos contratuais ou da emissão das notas de empenho decorrentes deste certame.

6.13. Dos Lotes

6.13.1. Lote 01 (75,62%) — Mercado Geral

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	12.100	Saco de 25 kg	SUBSTRATO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS , com as seguintes especificações: <u>Composição</u> : a) Casca de Pinus triturada e compostada (maturação mínima de 120 dias); b) Casca de arroz carbonizada/compostada (proporção de 5% a 10%); c) Fibra de coco dessalinizada (proporção de 15% a 20%); d) Turfa esterilizada (proporção de 5% a 10%); e) Vermiculita de granulometria superfina (mínimo de 10%); e f) Enriquecimento com fertilizantes minerais (N, P, K, Ca, Mg, S e micronutrientes essenciais). <u>Granulometria</u> : Mínimo de 98% do material passando em peneira com malha de 8 mm. <u>Parâmetros Físico-Químicos</u> : a) Condutibilidade Elétrica (CE): de 0,8 mS/cm a 1,2 mS/cm; b) Potencial Hidrogeniônico (pH): faixa de 5,6 a 6,4; c) Densidade em base seca: de 150 kg/m³ a 250 kg/m³; d) Umidade: de 35% a 45% peso por peso (p/p); e e) Capacidade de Retenção de Água (CRA): superior a 100% massa por massa (m/m). <u>Embalagem</u> : a) Sacos de 25 kg, herméticos, dimensionados para suportar os esforços de empilhamento e o manuseio logístico, assegurando estanqueidade e resistência a rupturas, de modo a conferir ao produto proteção integral contra a radiação luminosa e a umidade externa; e b) Rotulagem contendo, obrigatoriamente: composição, volume, matérias-primas, garantias nutricionais, atributos físico-químicos, data de fabricação (não superior a 45 dias anteriores à data de entrega), prazo de validade, número de Registro no MAPA e identificação do lote. <u>Condições de Entrega</u> : a) Executada exclusivamente em dias úteis, iniciando-se no intervalo entre 08h00 e 11h00, com conclusão impreterível até as 17h00; e b) Endereço de entrega: SMPW Quadra 06, Conjunto 02, Área Especial 01, Viveiro I da NOVACAP, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.740-602 . <u>Características Adicionais</u> : a) O produto deverá ser química e fisicamente estável, apresentar mistura uniforme e balanço nutricional preciso, sendo formulado especificamente para otimizar a superação da dormência, garantir a emergência uniforme e o vigor vegetativo inicial de plântulas em ambiente de viveiro; b) Apresentar estabilidade química e biológica, homogeneidade física, além de ser totalmente isento de materiais perfurocortantes, resíduos inertes, contaminantes, fitopatógenos e propágulos de espécies invasoras; e c) Possuir prazo de validade mínima de 11 (onze) meses, contados a partir da data de efetiva entrega e recebimento do material. <u>Observações Gerais</u> : a) Não será admitido material que exale odores fétidos ou amoniacais, indicativos de processos fermentativos ativos ou inadequados; b) Será obrigatória a apresentação do registro do produto no MAPA, devidamente enquadrado na categoria de "Substrato Agrícola"; c) A produção e o fornecimento deverão observar estritamente as Instruções Normativas vigentes do MAPA e as normas dos órgãos ambientais competentes; d) Recairá sobre a CONTRATADA o ônus integral relativo ao frete, transporte e seguro, sendo a empresa inteiramente responsável pelos custos e execução de descarga, movimentação interna e empilhamento dos volumes (incluindo mão de obra e equipamentos necessários) no local determinado pela NOVACAP, não remanescendo qualquer obrigação ou custo adicional a esta Empresa Pública. OS FORNECEDORES DEVERÃO CONSIDERAR, ADEMAIS, TODOS OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO SUB-TÓPICO "3.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS" DA NOTA TÉCNICA 3 (203077284).	R\$ 62,04	R\$ 750.684,00
VALOR TOTAL: R\$ 750.684,00 (Setecentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais).					

6.13.2. Lote 02 (24,38%) — Cota Reservada para ME/EPP

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	3.900	Saco de 25 kg	SUBSTRATO AGRÍCOLA PARA PRODUÇÃO DE MUDAS , com as seguintes especificações: <u>Composição</u> : a) Casca de Pinus triturada e compostada (maturação mínima de 120 dias); b) Casca de arroz carbonizada/compostada (proporção de 5% a 10%); c) Fibra de coco dessalinizada (proporção de 15% a 20%); d) Turfa esterilizada (proporção de 5% a 10%); e) Vermiculita de granulometria superfina (mínimo de 10%); e f) Enriquecimento com fertilizantes minerais (N, P, K, Ca, Mg, S e micronutrientes essenciais). <u>Granulometria</u> : Mínimo de 98% do material passante em peneira com malha de 8 mm. <u>Parâmetros Físico-Químicos</u> : a) Condutibilidade Elétrica (CE): de 0,8 mS/cm a 1,2 mS/cm; b) Potencial Hidrogeniônico (pH): faixa de 5,6 a 6,4; c) Densidade em base seca: de 150 kg/m³ a 250 kg/m³; d) Umidade: de 35% a 45% peso por peso (p/p); e e) Capacidade de Retenção de Água (CRA): superior a 100% massa por massa (m/m). <u>Embalagem</u> : a) Sacos de 25 kg, herméticos, dimensionados para suportar os esforços de empilhamento e o manuseio logístico, assegurando estanqueidade e resistência a rupturas, de modo a conferir ao produto proteção integral contra a radiação luminosa e a umidade externa; e b) Rotulagem contendo, obrigatoriamente: composição, volume, matérias-primas, garantias nutricionais, atributos físico-químicos, data de fabricação (não superior a 45 dias anteriores à data de entrega), prazo de validade, número de Registro no MAPA e identificação do lote. <u>Condições de Entrega</u> : a) Executada exclusivamente em dias úteis, iniciando-se no intervalo entre 08h00 e 11h00, com conclusão impreterível até as 17h00; e b) Endereço de entrega: SMPW Quadra 06, Conjunto 02, Área Especial 01, Viveiro I da NOVACAP, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.740-602 . <u>Características Adicionais</u> : a) O produto deverá ser química e fisicamente estável, apresentar mistura uniforme e balanço nutricional preciso, sendo formulado especificamente para otimizar a superação da dormência, garantir a emergência uniforme e o vigor vegetativo inicial de plântulas em ambiente de viveiro; b) Apresentar estabilidade química e biológica, homogeneidade física, além de ser totalmente isento de materiais perfurocortantes, resíduos inertes, contaminantes, fitopatógenos e propágulos de espécies invasoras; e c) Possuir prazo de validade mínima de 11 (onze) meses, contados a partir da data de efetiva entrega e recebimento do material. <u>Observações Gerais</u> : a) Não será admitido material que exale odores fétidos ou amoniacais, indicativos de processos fermentativos ativos ou inadequados; b) Será obrigatória a apresentação do registro do produto no MAPA, devidamente enquadrado na categoria de "Substrato Agrícola"; c) A produção e o fornecimento deverão observar estritamente as Instruções Normativas vigentes do MAPA e as normas dos órgãos ambientais competentes; d) Recairá sobre a CONTRATADA o ônus integral relativo ao frete, transporte e seguro, sendo a empresa inteiramente responsável pelos custos e execução de descarga, movimentação interna e empilhamento dos volumes (incluindo mão de obra e equipamentos necessários) no local determinado pela NOVACAP, não remanescendo qualquer obrigação ou custo adicional a esta Empresa Pública. OS FORNECEDORES DEVERÃO CONSIDERAR, ADEMAIS, TODOS OS ELEMENTOS DISPOSTOS NO SUB-TÓPICO "3.3. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS" DA NOTA TÉCNICA 3 (203077284).	R\$ 62,04	R\$ 241.956,00
VALOR TOTAL: R\$ 241.956,00 (Duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais)					

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

[Decreto-Lei n.º 5.452, de 01 de maio de 1943](#) - Consolidação das Leis do Trabalho.

[Constituição da República Federativa do Brasil](#) de 1988.

[Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000](#) - Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

[Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006](#) - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

[Lei Distrital n.º 4.611, de 09 de agosto de 2011](#) - Regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte.

[Decreto Distrital n.º 35.592, de 3 de julho de 2014](#) - Regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Distrito Federal.

[Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016](#) - Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

[Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP \(RLC/2020\)](#).

[Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021](#) - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

[Decreto Distrital n.º 45.539, de 28 de fevereiro de 2024](#) - Regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016.

[Instrução Normativa MAPA n.º 61, de 08 de julho de 2020](#) - Estabelece as regras sobre definições, exigências, especificações, garantias, tolerâncias, registro, embalagem e rotulagem dos fertilizantes orgânicos e dos biofertilizantes, destinados à agricultura.

[Decreto n. 6.481, de 12 de junho de 2008](#) - Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

[Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) - Código de Defesa do Consumidor - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

[Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023](#) - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8. PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

29. As licitações realizadas e os contratos celebrados pela NOVACAP seguem o esteio legal disposto no Art. 2.º do [RLC/2020](#) da NOVACAP, portanto, pautam-se pelas diretrizes esculpidas nos Arts. 31 e 32 da Lei n.º [13.303/2016](#), observando-se, rigorosamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

30. De igual modo, devem ser assegurados a isonomia, a economicidade, o desenvolvimento nacional sustentável, a estrita vinculação ao instrumento convocatório, a ampla competitividade e o julgamento objetivo, em estrita observância aos seguintes vetores diretivos: seleção da proposta mais vantajosa; padronização; fomento à competitividade; preferencialidade do Pregão Eletrônico; sustentabilidade ambiental; acessibilidade; solução consensual de conflitos; e Compliance.

9. RESUMO DO CERTAME LICITATÓRIO

31. **Objeto:** Aquisição de SUBSTRATO AGRÍCOLA para Produção Vegetal nos Viveiros de Plantas Ornamentais da NOVACAP, pelo Sistema de Registro de Preços - SRP.

32. **Modalidade:** Pregão Eletrônico - PE

33. **Procedimento Auxiliar:** Sistema de Registro de Preços - SRP

34. **Classificação do Objeto:** De natureza comum.

35. **Regime de Execução:** Preço unitário.

36. **Parcelamento da Contratação:** Sim.

a) **Lote 01 (75,62%) — Mercado Geral:** 12.100 embalagens/sacos de 25 kg de SUBSTRATO AGRÍCOLA [...] e valor estimado de R\$ 750.684,00 (Setecentos e cinquenta mil seiscentos e oitenta e quatro reais); e

b) **Lote 02 (24,38%) — Cota Reservada para ME/EPP:** 3.900 embalagens/sacos de 25 kg de SUBSTRATO AGRÍCOLA [...] e valor estimado de R\$ 241.956,00 (Duzentos e quarenta e um mil novecentos e cinquenta e seis reais).

37. **Critério de Julgamento e Seleção:** Menor preço por lote. Não serão admitidas propostas cujos valores unitários ou globais excedam os limites máximos fixados neste ato.
38. **Modo de Disputa:** Modo aberto, por meio do oferecimento de lances sucessivos.
39. **Tratamento Diferenciado ME/EPP:** Terá COTA RESERVADA de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento) do objeto para participação exclusiva de ME/EPP, concentrada no Lote 02. Não obsta a participação de ME e EPP no Lote 01 de livre concorrência.
40. **Participação de Consórcios:** Vedada.
41. **Participação de Cooperativas:** Vedada.
42. **Valor Global Estimado:** R\$ 991.213,00 (novecentos e noventa e um mil duzentos e treze reais).
43. **Apresentações obrigatórias:** As LICITANTES provisoriamente classificadas em primeiro lugar deverão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme estipulado no instrumento convocatório, apresentar o Certificado de Registro do Produto no MAPA, amostra do substrato com no mínimo 20 kg e ficha/catálogos técnicos para avaliação e anuência da Divisão de Agronomia (DAGR/DPJ).
44. **Recursos:** Na ocorrência de recursos administrativos cujo objeto verse sobre questões técnicas, competirá ao Departamento de Parques e Jardins (DPJ) a elaboração de argumentos, contrarrazões e saneamento de eventuais falhas formais.

10. REQUISITOS PARA DECLARAÇÃO DE LICITANTE VENCEDORA

45. Serão declaradas vencedoras as LICITANTES que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos e condições de habilitação:
- a) Conformidade Normativa e Editalícia: demonstração de estrita observância aos preceitos da Lei n.º [13.303/2016](#), ao [RLC/2020](#) da NOVACAP e às demais exigências fixadas no instrumento convocatório;
 - b) Vantajosidade e Qualidade Técnica: apresentação de proposta que assegure a maior vantagem econômica à Administração Pública, garantindo-se a excelência técnica dos produtos, a viabilidade operacional de manuseio pelos operários da Companhia e a efetiva mitigação de impactos ambientais;
 - c) Qualificação Técnica e Econômico-Financeira: comprovação de aptidão técnica e solidez financeira indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais derivadas deste ato, independentemente do regime jurídico ou porte empresarial da proponente;
 - d) Regularidade perante o MAPA: apresentação do Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), em plena validade, conforme o disposto nos Arts. 7º e 8º da Instrução Normativa MAPA n.º [61/2020](#), devendo o documento discriminar os valores de Capacidade de Retenção de Água (CRA), Condutividade Elétrica (CE) e densidade, além da respectiva classe e natureza física;
 - e) Aprovação Técnica (Amostras e Catálogos): obtenção de parecer técnico favorável da Divisão de Agronomia (DAGR/DPJ), após a devida avaliação física de amostras e análise de catálogos, com o fito de atestar a compatibilidade do objeto ofertado com as especificações técnicas editalícias;
 - f) Adimplência de Condições Acessórias: atendimento pleno a todas as premissas, encargos, prazos e condições estabelecidas no Edital e em seus respectivos anexos.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

46. Observando-se os prazos, condições e sanções previstos na Lei n.º [13.303/2016](#) e no [RLC/2020](#) da NOVACAP, os LICITANTES vencedores serão convocados pela autoridade competente a formalizarem a Ata de Registro de Preços - ARP, que terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração.
47. Será priorizada a aquisição dos produtos direcionados à atenção das cotas reservadas, quando

estes forem adjudicados aos LICITANTES qualificados como ME e EPP, ressalvados os casos em que os quantitativos de materiais possíveis de fornecimento pela cota reservada forem inadequados/insuficientes à atenção das condições do pedido/demanda ou conforme decisão da autoridade competente.

12. DO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO

48. Os liames jurídicos originados deste certame reger-se-ão, no que tange às suas cláusulas, preceitos e prazos, pelas disposições da Lei n.º [13.303/2016](#) e, subsidiariamente, pelo disposto nos Arts. 137 a 148 do [RLC/2020](#) da NOVACAP. Tal regramento aplica-se integralmente aos procedimentos de aditamento financeiro, reajuste, repactuação, bem como às prorrogações de prazos de execução e de vigência contratual.

49. Os instrumentos de ajuste decorrentes desta disputa pública deverão observar as formalidades legais prescritas no Art. 170. do [RLC/2020](#), com vigência iniciada a partir da última assinatura aposta no instrumento. Outrossim, com fulcro no Art. 181. do referido Regulamento, a CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. Vigência e Eficácia

50. O instrumento contratual terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, com termo inicial contado a partir da data de sua assinatura. A eficácia plena do ajuste, para fins de execução e produção de efeitos perante terceiros, condiciona-se à publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

12.2. Início das Entregas

51. O prazo de execução para a entrega dos insumos agrícolas e materiais biológicos dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial fluirá a partir da data de eficácia da assinatura do instrumento contratual pelas partes.

52. O fluxo cronológico para a deflagração do aludido prazo materializar-se-á mediante a eficácia do ato de convocação da CONTRATADA, cujo termo inicial fluirá, de forma imediata e sucessiva, a partir da ciência inequívoca da Ordem de Fornecimento ou do Cronograma Físico-Financeiro de Entregas — instrumentos de gestão contratual vinculados à sazonalidade do calendário de entregas, e à capacidade técnica de recepção e armazenamento dos insumos e materiais pela fiscalização —, cuja inobservância ou injustificado retardamento ensejará a imediata caracterização de mora contratual, sujeitando a infratora às sanções administrativas pertinentes, na forma da Lei n.º [13.303/2016](#) e/ou do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

12.3. Da Garantia de Execução Contratual

53. Como condição para a assecuração do adimplemento integral das obrigações pactuadas, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia de execução no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A referida garantia poderá ser integralizada mediante caução em pecúnia, via guia de recolhimento expedida pela NOVACAP, seguro-garantia ou fiança bancária.

54. Na hipótese de execução total ou parcial da garantia para a satisfação de quaisquer obrigações ou penalidades, a CONTRATADA obriga-se a promover a respectiva recomposição do valor integral no prazo peremptório de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação/comunicação oficial. Ademais, sobrevindo prorrogação da vigência, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações quantitativas (acréscimos ou supressões) no valor contratual, a garantia deverá ser renovada ou readequada proporcionalmente à nova realidade do ajuste, observando-se os mesmos parâmetros e modalidades estabelecidos no ato da contratação.

12.4. Prorrogação

55. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 177. do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

12.5. Reequilíbrio Econômico-Financeiro e Reajuste de Preços

56. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato será realizado na ocorrência das situações previstas no Art. 81., VI, da Lei n.º [13.303/2016](#) e conforme procedimentos e critérios adotados na Instrução Normativa NOVACAP n.º 367/2022 (98930052/96359900), ou norma que a substitua.

57. O reajuste contratual será aplicado, automaticamente, após o interregno do prazo de 12 (doze) meses, a partir da data-limite para apresentação da proposta, utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos dos Arts. 190 a 197 do RLC/2020 da NOVACAP. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Alterações Contratuais

58. É terminantemente vedado à CONTRATADA proceder a qualquer modificação na execução do objeto ou nas condições avençadas sem a prévia e expressa autorização da Diretoria das Cidades (DC). Eventuais solicitações de alteração deverão ser formalmente submetidas e aprovadas pela referida instância, sob pena de nulidade e aplicação de sanções pertinentes.

59. Eventuais aditamentos, compreendendo acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas, observarão estritamente os limites e requisitos estabelecidos na Lei n.º 13.303/2016 e com o RLC/2020 da NOVACAP. A pretensão de alteração contratual não será admitida caso o fato ensejador do pleito (seja para acréscimo ou supressão) configure risco previamente alocado à CONTRATADA conforme a Matriz de Riscos do instrumento convocatório ou contratual.

60. Todo e qualquer requerimento visando à alteração das cláusulas contratuais ou da respectiva Nota de Empenho deverá ser formalizado perante a autoridade competente pela sua emissão. Caberá a tal autoridade, em análise de conveniência, oportunidade e legalidade, proferir decisão administrativa quanto ao deferimento ou indeferimento do pleito.

12.7. Obrigações da NOVACAP

61. A NOVACAP exime-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que guardem nexo causal com a execução do objeto contratual. Igualmente, esta Companhia não responderá por danos ou prejuízos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões, negligência ou imperícia da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Visando assegurar o fiel cumprimento do ajuste, constituem obrigações da NOVACAP:

- a) Proceder ao recebimento do objeto nos prazos e sob as condições pactuadas no instrumento contratual, no Edital e em seus anexos;
- b) Realizar a conferência minuciosa dos materiais entregues, aferindo sua estrita consonância com as especificações técnicas constantes da proposta e do Edital, para fins de aceite definitivo;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais ou insumos fornecidos em desacordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório e seus anexos;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais por meio de servidor ou comissão formalmente designados, sendo recomendada a indicação de servidor lotado na Divisão de Agronomia (DAGR);
- e) Indicar formalmente o(a) executor(a) e/ou fiscal do contrato, nos termos da norma vigente;
- f) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento efetivamente realizado e atestado, observando o prazo e a forma estipulados no Edital;
- g) Acondicionar adequadamente os materiais entregues, visando à manutenção de sua integridade física e funcional;
- h) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições e facilidades necessárias para que esta possa adimplir suas obrigações contratuais conforme o avençado;
- i) Notificar a CONTRATADA, de imediato e por escrito, sobre: prestação de garantias contratuais, início de entregas, quaisquer falhas, vícios ou defeitos verificados na execução contratual, bem como sobre a aplicação de multas, sanções ou a existência de débitos sob sua responsabilidade; e
- j) Cumprir as demais obrigações previstas no Edital e na legislação aplicável à espécie.

12.8. Obrigações da CONTRATADA

62. Para garantir o fiel cumprimento do ajuste, a CONTRATADA obriga-se a adimplir integralmente

as obrigações estipuladas na proposta, no Edital e em seus respectivos anexos, assumindo, de forma exclusiva e intransferível, os riscos e as despesas inerentes à execução perfeita e técnica do objeto, competindo-lhe, ainda:

- a) Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos para o atendimento de quaisquer diligências ou solicitações oriundas do executor/fiscal, da Diretoria das Cidades e demais Autoridades Competentes, independentemente do meio de comunicação utilizado (telefônico, eletrônico ou documental).
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de uso e funcionamento, em estrita observância às especificações técnicas, prazos e quantitativos demandados pelo fiscal ou executor do contrato, acompanhado da correspondente documentação fiscal;
- c) Substituir, reparar ou corrigir, sob suas expensas exclusivas e dentro do prazo assinalado no instrumento convocatório, o objeto que apresentar vícios, avarias, defeitos ou qualquer desconformidade com as exigências da NOVACAP;
- d) Comunicar formalmente, por meio de expediente escrito, eventual atraso na execução, instruindo o pedido com as justificativas e comprovações pertinentes, as quais serão submetidas à análise e deliberação da CONTRATANTE;
- e) Manter, durante todo o período de vigência contratual, a compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em conformidade com o dever de regularidade perante a NOVACAP;
- f) Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos e informações técnicas que forem solicitados pela NOVACAP;
- g) Designar preposto formalmente constituído para representá-la perante a fiscalização durante a execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se, civil e administrativamente, por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus prepostos, empregados ou terceiros sob sua responsabilidade, bem como pelo adimplemento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias decorrentes da execução contratual;
- i) Observar a proibição de trabalho infantil, nos termos do Art. 7., inciso XXXIII da [Constituição Federal](#) e do Decreto nº [6.481/2008](#), abstendo-se, igualmente, de utilizar mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos em atividades ao ar livre sem a devida proteção contra intempéries e radiações solares;
- j) Cumprir rigorosamente os protocolos de proteção ambiental, assumindo a responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais danos ou crimes ambientais perpetrados, nos termos da legislação ambiental vigente;
- k) Pleitear a prorrogação do prazo de entrega de materiais mediante requerimento fundamentado, submetendo-o à prévia apreciação da NOVACAP;
- l) Consignar expressamente na embalagem dos produtos, quando aplicável, a data de validade e demais informações que assegurem a qualidade e a eficácia do insumo; e
- m) Atender às demais obrigações acessórias e deveres instrumentais impostos pelo Contrato, pelo Edital e pelo ordenamento jurídico vigente.

12.9. Inexecução e Rescisão

63. A inexecução total ou parcial do ajuste faculta a sua rescisão, com a consequente aplicação das sanções contratuais e das cominações previstas na Lei n.º [13.303/2016](#) e/ou do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

64. As hipóteses ensejadoras da rescisão contratual são aquelas taxativamente elencadas no Art. 248. do [RLC/2020](#) da NOVACAP, devendo o ato ser formalizado e reduzido a termo mediante:

- a) Ato unilateral e escrito de qualquer das partes, nos estritos termos e procedimentos fixados no Art. 249. do [RLC/2020](#) da NOVACAP; ou
- b) Acordo entre as partes, por via amigável, desde que haja conveniência para a Administração e o interesse público seja preservado.

65. As consequências jurídicas e administrativas advindas da rescisão por ato unilateral da NOVACAP rege-se-ão pelo disposto no Art. 250. do [RLC/2020](#) da NOVACAP, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.10. Sanções Administrativas

66. Conforme preceitua o Art. 251. do [RLC/2020](#) da NOVACAP, a CONTRATADA estará sujeita, em caso de inadimplemento, às seguintes sanções, sem prejuízo da faculdade de cancelamento da respectiva Nota de Empenho:

- a) Advertência: aplicável em faltas leves, sendo que a reincidência de atos ensejadores desta sanção poderá acarretar a aplicação da penalidade de suspensão;
- b) Multa: sanção cuja imposição observará estritamente os parâmetros do Art. 259. do [RLC/2020](#) da NOVACAP, não obstando a rescisão unilateral do ajuste nem a cumulação com as demais sanções previstas no referido Regulamento; ou
- c) Suspensão Temporária e Impedimento de Contratar: suspensão da participação em certames e impedimento de contratar com a NOVACAP por prazo não superior a 02 (dois) anos.

67. O valor da multa, após o devido processo administrativo, será retido da garantia contratual prestada. Caso o montante da penalidade exceda o valor da garantia, a CONTRATADA responderá pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos remanescentes devidos pela NOVACAP ou, se necessário, cobrada judicialmente. O inadimplemento da multa implicará na sanção de suspensão temporária e impedimento de contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos.

68. As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. Em qualquer hipótese, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo a defesa prévia ser protocolada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

69. O prazo da sanção de suspensão e impedimento terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), implicando, automaticamente, na suspensão ou impedimento do registro cadastral da empresa durante sua vigência.

70. A prática reiterada de atos puníveis com suspensão, em período inferior a 02 (dois) anos contados do término da penalidade anterior, ensejará o agravamento da nova sanção a ser aplicada.

71. As sanções serão processadas conforme os ritos da Seção XIII, Capítulo I, Título IV do [RLC/2020](#) competindo à Diretoria das Cidades a dosimetria e identificação do quantum das penalidades.

13. LOCAL DE ENTREGA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO

72. Os materiais objeto desta contratação deverão ser entregues no Viveiro de Plantas Ornamentais I (Viveiro I) da NOVACAP, situado no SMPW Quadra 06, Conjunto 02, Área Especial 01, Park Way, Brasília/DF, CEP 71.740-602, [Link](#) Google Maps.

73. O recebimento dos insumos ocorrerá estritamente em dias úteis, com o início das operações de descarga compreendido entre 08h00 e 11h00. O limite peremptório para a conclusão de tais atividades é às 17h00, sendo terminantemente vedado o início ou a continuidade dos procedimentos de descarga fora dos intervalos estabelecidos.

13.1. Entregas: Obrigações e Condicionantes

74. Ressalva-se à NOVACAP a faculdade de prorrogar os prazos estabelecidos neste instrumento, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA. Tal dilação condiciona-se à comprovação inequívoca de causas supervenientes, casos fortuitos ou dificuldades intransponíveis ao fornecimento que justifiquem o retardamento da obrigação, sem que haja culpa da parte interessada.

75. Compete exclusivamente à CONTRATADA a elaboração e execução do planejamento logístico das entregas, devendo esta considerar, de forma diligente, o lapso temporal necessário para os procedimentos de descarga. Tal planejamento visa garantir a integral desocupação dos veículos e a efetiva entrega dos materiais, em estrita observância aos horários limites estabelecidos pela NOVACAP.

76. A CONTRATADA assume a responsabilidade civil e administrativa, de forma integral e exclusiva, por todas as etapas inerentes ao transporte, carga e descarga dos insumos no local de entrega

designado. Todos os custos operacionais e ônus decorrentes da utilização de equipamentos auxiliares, maquinários específicos, locação de implementos ou mobilização de mão de obra para a fiel execução destas atividades são de inteira responsabilidade da CONTRATADA. É expressamente vedado qualquer pleito de ressarcimento, reequilíbrio econômico-financeiro ou repasse de encargos adicionais à NOVACAP sob tal rubrica.

77. Em estrita observância ao Art. 31. do [Código de Defesa do Consumidor](#), os produtos deverão ostentar em suas embalagens, de forma clara, legível e em língua portuguesa, a data de fabricação e o prazo de validade. A ausência de tais informações, ou sua eventual ilegibilidade, ensejará a imediata rejeição dos materiais no ato do recebimento.

78. Os insumos que possuam data de validade determinada deverão apresentar, no momento da entrega, no mínimo 2/3 (dois terços) de sua vida útil remanescente. Na hipótese de impossibilidade de identificação da data de fabricação por ausência na embalagem original, o produto deverá apresentar prazo de validade residual superior a 11 (onze) meses, contados a partir da data de entrega, ressalvadas as excepcionalidades técnicas devidamente analisadas e anuídas pela área competente.

14. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

79. Em estrita observância ao [RLC/2020](#), a NOVACAP designará representante(s) formalmente constituído(s) para atuar na gestão e fiscalização da entrega dos materiais, recomendando-se, dada a natureza técnica do insumo, a indicação de profissional lotado na Divisão de Agronomia (DAGR/DPJ). O recebimento ficará condicionado à plena conformidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência na Nota Técnica 3 (203077284) e seus anexos.

80. A atividade de fiscalização exercida pela NOVACAP não exime, atenua ou reduz a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, subsistindo sua obrigação por qualquer irregularidade, ainda que decorrente de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. Em estrita observância ao Art. 76. da Lei [13.303/2016](#), a ocorrência de desconformidades ou danos não ensejará qualquer espécie de corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, à NOVACAP, aos seus agentes ou prepostos, permanecendo o ônus da reparação e do adimplemento sob o encargo exclusivo da CONTRATADA.

14.1. Das Competências e Obrigações do Executor/Fiscal

81. No exercício de suas atribuições funcionais, compete ao executor ou fiscal do contrato:

- a) Formalização de Ocorrências: manter registro histórico e fidedigno de todas as intercorrências verificadas durante a execução contratual, consignando formalmente a cronologia dos fatos (dia, mês e ano) e a identificação dos prepostos ou agentes envolvidos;
- b) Poder de Determinação e Saneamento: determinar as medidas corretivas e as diligências necessárias à imediata regularização de eventuais falhas, vícios ou desconformidades detectadas no objeto ou na execução dos serviços;
- c) Dever de Reporte: encaminhar, com a celeridade devida, os apontamentos e relatórios à autoridade superior, instruindo-os com as informações necessárias para a tomada de decisões administrativas e a adoção das providências legais cabíveis;
- d) Gestão Operacional e Recebimento: determinar o local exato para a descarga dos insumos, monitorar integralmente as etapas de entrega e realizar o recebimento formal dos materiais, mediante a conferência da respectiva documentação fiscal;
- e) Instrução Processual de Pagamento: promover a instrução do processo de pagamento no sistema SEI, responsabilizando-se pela juntada de todos os documentos necessários à liquidação e quitação da nota fiscal, incluindo:
 1. Planilhas de Medição e Registros de Recebimento;
 2. Atesto;
 3. Relatório Circunstanciado; e
 4. Demais peças acessórias necessárias à inicialização do processo de pagamento.

f) Comunicação e dos Atos de Requisição: o representante formalmente designado pela NOVACAP expedirá as notificações e comunicações oficiais direcionadas à CONTRATADA, competindo-lhe, no exercício da fiscalização, a requisição de Documentação de regularidade, tais como:

1. Certificados, declarações, certidões e notas fiscais, bem como todo e qualquer documento comprobatório de regularidade técnica, fiscal e trabalhista exigível durante toda a vigência contratual;
2. Documentação complementar necessária à adequada instrução dos processos administrativos ou à verificação da conformidade na execução do objeto;
3. Início do fornecimento, mediante a expedição de Ordem de Fornecedor, Notificação, Comunicação ou instrumento administrativo equivalente;
4. Apresentação de cronograma detalhado de fornecimento, em estrita observância aos prazos e condições pactuados no instrumento convocatório; e
5. Ciência formal quanto ao termo final do cronograma de execução e ao exaurimento do prazo assinalado para a conclusão integral do fornecimento.

82. Visando resguardar a regularidade do fluxo executivo do contrato, competirá EXCLUSIVAMENTE AO EXECUTOR/FISCAL formalmente designado a apresentação de pleitos relativos a prorrogações de prazos, reforços orçamentários ou quaisquer outras demandas que exorbitem sua competência funcional perante as Autoridades Superiores da NOVACAP. Ato contínuo à assinatura do instrumento contratual e à formalização do responsável pela fiscalização, fica estritamente vedado à CONTRATADA dirimir quaisquer questões relativas à execução do objeto junto a outros empregados ou Unidades administrativas da Companhia que não detenham a atribuição legal para a gestão do ajuste.

83. Na ausência ou impedimento eventual do executor ou fiscal titular, as atribuições legais relativas à gestão do ajuste, ao recebimento do objeto e às demais ações necessárias ao fiel cumprimento do pacto jurídico recairão, sucessivamente, sobre o seu substituto formalmente designado ou sobre a chefia imediata da unidade administrativa competente.

15. DO PAGAMENTO

84. Somente serão encaminhadas para liquidação as Notas Fiscais que atenderem ao que foi aclarado neste Termo de Referência, na Nota Técnica 3 (203077284) e aos termos do Edital, Contrato e demais documentos editalícios.

85. Para fins de adimplemento financeiro, a CONTRATADA deverá instruir o faturamento mediante a apresentação de Nota Fiscal - NF emitida com o mesmo CNPJ utilizado no certame licitatório, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- e) Demais documentos e declarações exigidos no Edital e no Instrumento Contratual.

86. Todas as certidões e declarações supramencionadas deverão estar em plena validade e devidamente atualizadas no ato da apresentação do faturamento.

87. As Notas Fiscais deverão discriminar os valores unitários e totais em estrita consonância com a Nota de Empenho - NE. Eventuais divergências ou erros formais ensejarão a imediata devolução do documento fiscal para substituição pela CONTRATADA, a quem incumbirá, de forma exclusiva, o ônus por encargos tributários ou operacionais decorrentes de tal desconformidade.

88. O pagamento será efetuado no prazo estipulado no Edital, em seus anexos ou no instrumento contratual, ficando o adimplemento condicionado à efetiva liquidação da despesa, a qual pressupõe a plena regularidade da documentação fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

89. Verificada a existência de incorreções na Nota Fiscal ou na documentação complementar, bem como a subsistência de obrigações financeiras pendentes (decorrentes de penalidades aplicadas ou inadimplência contratual), o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras pertinentes.

90. Na hipótese de sobrestamento prevista no parágrafo anterior, o prazo para pagamento fluirá somente após a comprovação da regularização integral da situação, não ensejando qualquer ônus adicional, encargos moratórios ou atualização financeira à NOVACAP.

91. Somente serão admitidas para liquidação e pagamento as Notas Fiscais que atenderem integralmente às exigências deste ato, do Edital e do Contrato, em observância aos ritos administrativos e às normas de contabilidade pública vigentes.

16. DOS RECURSOS E ARBITRAGENS

92. O processamento e o julgamento de eventuais recursos administrativos deverão observar, estritamente, os ritos e prazos estabelecidos nos Arts. 120. a 126. do [RLC/2020](#) da NOVACAP. As insurgências deverão ser formalizadas e fundamentadas perante a autoridade competente, assegurando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

17. ANÁLISE DE RISCOS

93. A gestão de riscos (Mapa/Matriz de Riscos) da presente contratação encontra-se devidamente alinhada aos pilares de governança corporativa, integridade e transparência estabelecidos pelo art. 9.º, inciso II, e art. 42, inciso X, ambos da Lei Federal n.º [13.303/2016](#) (Lei das Estatais), bem como pelas diretrizes do [RLC/2020](#) da NOVACAP. A identificação dos riscos potenciais, suas causas determinantes e os respectivos nexos de causalidade encontram-se pormenorizados no tópico 'DA ANÁLISE DE RISCOS' constante da Nota Técnica 3 (203077284), a qual define, de forma objetiva e exauriente, a matriz de alocação de riscos e a consequente repartição de responsabilidades entre os celebrantes.

94. Outrossim, este instrumento estabelece as medidas mitigadoras e os planos de contingência imprescindíveis à salvaguarda da execução do objeto, conferindo caráter cogente e impositivo à observância das diretrizes de monitoramento e controle. Os referidos mecanismos têm por escopo não apenas a mitigação preventiva de intercorrências operacionais, mas, fundamentalmente, a preservação da equação econômico-financeira do ajuste — nos termos do § 1.º do art. 42 da Lei n.º [13.303/2016](#) — e a salvaguarda da supremacia do interesse público, viabilizada pela continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

18. DOCUMENTOS TÉCNICOS

95. A proposta fornecida pela CONTRATADA, este ato, o Edital e demais anexos serão partes integrantes do contrato, independentemente de suas transcrições. A documentação técnica fornecida, que fará parte integrante do Contrato, valendo como se nele estivesse efetivamente transcrita, é composta dos documentos listados abaixo:

- a) Documento de Oficialização da Demanda - DOD (201864472);
- b) Planilha Orçamentária Referencial e Pesquisa de Preços (202018527); e
- c) Nota Técnica 3 (203077284).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

96. Cumpre esclarecer que todas as adequações promovidas neste Termo de Referência, em estrito cumprimento às diretrizes do Parecer nº 295 (204537713) — notadamente a substituição dos fundamentos respaldados pela Lei nº 14.133/2021 pelos dispositivos pertinentes da Lei nº 13.303/2016 e/ou do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) —, substituem integralmente os mesmos fundamentos outrora observados na Nota Técnica nº 3 (203077284), haja vista que tais diplomas consolidam o regime jurídico aplicável aos procedimentos licitatórios e contratuais desta Empresa Pública.

97. A homologação do presente instrumento pelas autoridades competentes importa, *ipso facto*, na ratificação e aprovação integral de todos os documentos técnicos e anexos que compõem a sua instrução processual.

98. O objeto desta contratação deverá observar, rigorosamente, a totalidade das normas, especificações e exigências consignadas neste ato. Eventuais pleitos de alteração das cláusulas contratuais ou das Notas de Empenho deverão ser formalmente submetidos à prévia análise e autorização da autoridade competente.

99. A superveniência de disposições legais que instituem, alterem ou extingam tributos e encargos legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta e com comprovada repercussão nos custos do objeto, poderá ensejar a revisão dos preços, para mais ou para menos, mediante avaliação e anuência da autoridade responsável, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

100. Reserva-se à NOVACAP o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como o dever de anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, nos termos do Art. 131. do [RLC/2020](#) da NOVACAP.

Elaborado por:

Alfred Luciano Fábio Gomes de Castro

Técnico Agrícola (DAGR)

Verificado por:

Márcio Roberto Pereira Lemos

Responsável pela Produção de Flores (DAGR)

Sival Luciano da Silva

Responsável pela Produção de Flores (DAGR)

Aprovado por:

Janaína Lima Martins Gonzales

Chefe da Divisão de Agronomia (DAGR)

20. ANEXO 01 - DEFINIÇÕES E SIGLAS

101. Para fins de interpretação e execução do presente Termo de Referência, e visando à perfeita compreensão do objeto e das obrigações pactuadas, adotam-se as seguintes definições:

- **BENS E SERVIÇOS COMUNS:** Bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- **CAPACIDADE DE TROCA CATIONICA – CTC:** Medida da capacidade de um substrato agrícola em reter e trocar cátions (íons de carga positiva, em sua estrutura. É expressa em centimols de carga por quilograma (cmolc/kg) ou por decímetro cúbico (cmolc/dm³) e representa o principal indicador do "poder de tamponamento" e da fertilidade potencial do meio de cultivo;
- **CASCA DE ARROZ (CARBONIZADA OU COMPOSTADA):** Subproduto do beneficiamento do arroz, utilizado como condicionador físico em substratos para aumentar a porosidade e a capacidade de drenagem;
- **CASCA DE PINUS TRITURADA E COMPOSTADA:** Matéria orgânica de origem vegetal, resultante do beneficiamento da casca de árvores do gênero *Pinus*, submetida a processos mecânicos de trituração (moagem) e a um rigoroso processo de compostagem controlada. É utilizada como componente estruturante em substratos, conferindo leveza, porosidade e estabilidade biológica ao meio de cultivo;
- **COMISSÃO:** Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos no acordo. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais;
- **COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO:** Detalhamento do preço unitário do item, expressando a descrição, coeficientes de consumo, custos unitários dos materiais e serviços associados (frete), impostos e BDI relativos à execução de uma unidade de medida;
- **CONDUTIVIDADE ELÉTRICA - CE:** Índice que mensura a capacidade de uma solução em conduzir corrente elétrica, utilizado como um indicador indireto da concentração de sais solúveis presentes no Substrato Agrícola. É um parâmetro técnico fundamental para monitorar a salinidade e a disponibilidade nutricional do meio de cultivo;
- **CONTRATADA:** Pessoa física ou jurídica signatária de Contrato/Acordo com a Administração Pública;
- **CONTRATANTE:** Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;
- **CUSTO UNITÁRIO:** Valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades;
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:** Representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Objeto;
- **CUSTO UNITÁRIO:** Custo para execução de uma unidade de medida do item previsto;
- **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO:** Declaração emitida pela PROPONENTE de que tem pleno conhecimento das condições peculiares inerentes à natureza do objeto a ser contratado;
- **DENSIDADE EM BASE SECA:** Relação entre a massa do Substrato Agrícola, após a completa eliminação da umidade em estufa, e o volume por ele ocupado no momento da amostragem. É expressa em quilogramas por metro cúbico - kg/m³ ou gramas por litro g/L e constitui um dos principais indicadores da estrutura física do material;
- **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:** contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- **ENCARGOS SOCIAIS:** Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensal ou anualmente, além do salário dos empregados;
- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado;
- **CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado;
- **ESTIMATIVA DE CUSTO E ORÇAMENTO:** Planilhas com descrição dos serviços/materiais, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto;
- **EXECUÇÃO INDIRETA:** Contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros;
- **FIBRA DE COCO DESSALINIZADA:** Material orgânico obtido a partir do processamento do mesocarpo do fruto do coqueiro (*Cocos nucifera*), submetido a um rigoroso processo de lavagem e monitoramento para a remoção do excesso de sais minerais (principalmente Cloro e Sódio). No âmbito da NOVACAP, este insumo é valorizado por sua alta porosidade e excelente capacidade de retenção de água, sendo ideal para a composição de substratos para mudas sensíveis;
- **FISCAL OU EXECUTOR:** Empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato/acordo durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato/acordo, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP;
- **FISCALIZAÇÃO:** Atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;
- **FITOPATÓGENOS:** Agentes biológicos — incluindo fungos, bactérias, vírus, nematoides e protozoários — capazes de infectar plantas e desencadear processos infecciosos que resultam em danos fisiológicos, morfológicos ou na morte do espécime vegetal. No contexto deste ajuste, a presença de fitopatógenos no substrato agrícola é considerada um vício de qualidade gravíssimo, comprometendo a integridade de toda a cadeia produtiva dos viveiros;
- **GESTOR DO CONTRATO:** Empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP;
- **INTERESSADO:** Ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa, ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário;
- **MACRONUTRIENTES PRIMÁRIOS:** Elementos demandados em maiores quantidades, sendo os principais componentes dos fertilizantes minerais: Nitrogênio - N: Essencial para o crescimento vegetativo, formação de proteínas e clorofila (cor verde das folhas); Fósforo - P: Crucial para o desenvolvimento radicular, floração e transferência de energia (ATP) na planta; Potássio - K: Atua na regulação hídrica (abertura e fechamento de estômatos), resistência a doenças e transporte de fotoassimilados;
- **MACRONUTRIENTES SECUNDÁRIOS:** Embora exigidos em quantidades menores que os primários, são vitais para a estrutura e metabolismo: Cálcio -

Ca: Componente estrutural da parede celular e promotor do crescimento de raízes e brotos; Magnésio - Mg: Átomo central da molécula de clorofila, sendo indispensável para a fotossíntese; Enxofre - S: Constituinte de aminoácidos e enzimas, essencial para o metabolismo proteico;

- MICRONUTRIENTES ESSENCIAIS: Elementos exigidos em quantidades mínimas (traços), mas cuja deficiência pode paralisar o crescimento ou causar deformações: Ferro - Fe, Manganês - Mn, Cobre -Cu e Zinco - Zn: Atuam como catalisadores em processos enzimáticos e respiratórios; Boro - B: Vital para a divisão celular e formação de frutos e sementes; Molibdênio - Mo: Essencial para a fixação e o metabolismo do nitrogênio; Cloro - Cl: Atua na fotossíntese e no equilíbrio osmótico;
- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – PLANES: Instrumento de gestão de alto nível que estabelece as diretrizes, a missão, a visão e os objetivos estratégicos da NOVACAP para um período determinado. O PLANES atua como o mapa institucional que orienta a tomada de decisões e a alocação de recursos, garantindo que as atividades operacionais das unidades — como a produção de mudas e a manutenção de áreas verdes — contribuam diretamente para o cumprimento das metas globais da Companhia;
- PLANILHAS ESTIMATIVAS: Planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto;
- PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA: Instrumento de governança e planejamento consolidado, destinado a registrar e projetar todas as contratações e prerogativas contratuais que a NOVACAP pretende realizar no exercício subsequente. O PCA atua como uma ferramenta estratégica para o alinhamento das aquisições com o planejamento orçamentário e os objetivos institucionais da Companhia;
- POTENCIAL HIDROGENIÔNICO - pH: Índice que indica o grau de acidez, neutralidade ou alcalinidade do Substrato Agrícola, medido em uma escala logarítmica que varia de 0 a 14. No manejo agrônômico da NOVACAP, o pH é um parâmetro crítico que regula as reações químicas no meio de cultivo e influencia diretamente a sanidade vegetal;
- PREÇO GLOBAL: Preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico ou Termo de Referência, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato;
- PREÇO UNITÁRIO: Preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;
- PREGÃO ELETRÔNICO: Modalidade de licitação realizada por meio de sistema de tecnologia da informação, destinada à aquisição de bens e serviços comuns;
- PREPOSTO: Pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA, ou da CONTRATANTE, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato, com designação expressa;
- PROPÁGULOS DE ESPÉCIES INVASORAS: Refere-se a qualquer estrutura vegetal ou fúngica — tais como sementes, esporos, rizomas, estolões, bulbos ou fragmentos de tecidos — capaz de promover a reprodução e dispersão de espécies exóticas ou nativas com comportamento invasor. A presença destes elementos no substrato agrícola compromete a pureza técnica do insumo e a viabilidade econômica do cultivo;
- PROPRIETÁRIO: Aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa e, sobre essa coisa, tem prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja;
- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Comprovação de experiência na execução do objeto em questão;
- RECEBIMENTO DEFINITIVO: Procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações;
- REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - [RLC/2020](#) DA NOVACAP: Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020;
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP: Procedimento auxiliar de licitação, formalizado mediante a lavratura de uma Ata de Registro de Preços - ARP, destinado à contratação de bens e serviços para atendimento a demandas frequentes e eventuais da Administração;
- SUBSTRATO AGRÍCOLA: Meio poroso, natural ou artificial, constituído por materiais orgânicos, minerais ou sintéticos, isolados ou em mistura, destinado a fornecer suporte mecânico e condições ideais de aeração e hidratação para o desenvolvimento do sistema radicular de plantas. Diferencia-se do solo natural por possuir características controladas e otimizadas para o cultivo em recipientes (vasos, tubetes ou sacos);
- TURFA ESTERILIZADA: Material de origem orgânica e vegetal, parcialmente decomposto em ambiente saturado de água (turfeiras), apresentando alto grau de humificação. Caracteriza-se por sua estrutura fibrosa, elevada capacidade de retenção de umidade e alta Capacidade de Troca Catiônica (CTC), sendo submetida a processos de esterilização para eliminação de agentes biológicos indesejados;
- VERMICULITA (GRANULOMETRIA SUPERFINA): Mineral do grupo dos filossilicatos que, submetido a um processo de expansão térmica (esfoliação) em altas temperaturas, transforma-se em partículas sanfonadas, leves e altamente porosas. A classificação "superfina" refere-se à granulometria específica destinada à composição de substratos de alta precisão, como sementeiras e enraizamento de estacas; e
- VIVEIROS DE PLANTAS ORNAMENTAIS I E II (VIVEIROS I E II): Unidades de produção vegetal especializadas da NOVACAP, vinculadas à Divisão de Agronomia (DAGR), destinadas à propagação, cultivo e aclimação de espécies ornamentais e arbóreas. Atuam como os centros logísticos e operacionais para o recebimento de insumos (como o substrato agrícola) e para a distribuição do patrimônio paisagístico de Brasília.

102. Visando à perfeita compreensão deste ato, apresentadas a seguir as SIGLAS mais utilizadas neste ato:

- ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- CATMAT/CATSER: Catálogo de Materiais e Serviços;
- DAGR: Divisão de Agronomia;
- DOU: Diário Oficial da União;
- DPJ: Departamento de Parques e Jardins;
- DPJ: Diretoria das Cidades;
- DU: Diretoria de Urbanização;
- MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária;
- NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;
- PNCP: Portal Nacional de Contratações Públicas; e
- SRP: Sistema de Registro de Preço.



21. ANEXO 02 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943]. **Consolidação das Leis do Trabalho**. [Edição histórica]. Brasília, DF: Presidência da República, [1943]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. [Edição atualizada]. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Brasília, DF: Presidência da República, [2000]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008**. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: 27 ago. 2020.
- BRASIL. **Instrução Normativa MAPA nº 61, de 08 de julho de 2020**. Estabelece as regras sobre fertilizantes orgânicos e biofertilizantes. Brasília, DF: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-61-de-8-de-julho-de-2020-266801053>. Acesso em: 13 maio 2026.
- BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. **Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023**. Regulamenta o sistema de registro de preços. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11462.htm. Acesso em: 13 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011**. Regulamenta no DF o tratamento favorecido para microempresas. Brasília, DF: CLDF, [2011]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/64292/Lei_4611_09_08_2011.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Decreto nº 35.592, de 3 de julho de 2014**. Regulamenta o tratamento preferencial em contratações públicas no DF. Brasília, DF: Governadoria, [2014]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/77983/Decreto_35592_03_07_2014.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). **Decreto nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024**. Regulamenta no âmbito do DF a Lei nº 13.303/2016. Brasília, DF: Governadoria, [2024]. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/3421d09e746e499d99727546050b1c0b/Decreto_45539_28_02_2024.html. Acesso em: 12 maio 2026.
- BRASIL. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. **Manual de custos rodoviários**. 3. ed. Rio de Janeiro: DNIT, 2003. Disponível em: http://www.dnit.gov.br/servicos/sicro/manual-de-custos-rodoviaros/Volume2_3_2003.pdf. Acesso em: 21 nov. 2013.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Manual de orientação: pesquisa de preços**. 4. ed. Brasília, DF: STJ, Secretaria de Auditoria Interna, 2023. Disponível em: https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Conteudo_institucional/Transparencia/manuais_e_orientacoes/Manual_Pesquisa_de_Precos_Lei_14133.pdf. Acesso em: 30 abr. 2026.
- COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL (NOVACAP). **Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/2020)**. Brasília, DF: NOVACAP, 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf>. Acesso em: 12 maio 2026.
- DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. **Cartilha do Executor de Contrato. Revisada**. Brasília, DF: SEPLAG, 2010. Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf. Acesso em: 27 ago. 2020.
- GUIMARÃES, Bernardo Strobel et al. **Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012.
- OLIVEIRA JÚNIOR, Moacir Gonçalves de. **Compras governamentais e pesquisa de preços**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 20, n. 4451, 8 set. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/42206>. Acesso em: 25 abr. 2017.
- TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Da pesquisa de preços nas licitações públicas**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3773, 30 out. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25635>. Acesso em: 30 abr. 2026.
- VIANA, Nelson Corrêa. **Os preços na licitação**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/20811>. Acesso em: 25 abr. 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ALFRED LUCIANO FÁBIO GOMES DE CASTRO - Matr.0074977-X, Técnico Agrícola**, em 18/06/2026, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA LIMA MARTINS GONZALES - Matr.0073709-7, Chefe da Divisão de Agronomia**, em 18/06/2026, às 16:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO ROBERTO PEREIRA LEMOS - Matr.0018481-0, Assessor(a)**, em 18/06/2026, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIVAL LUCIANO DA SILVA - Matr.0073371-7, Assessor(a)**, em 18/06/2026, às 16:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206176642)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206176642)
[verificador= 206176642](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=206176642) código CRC= **782FC246**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br